

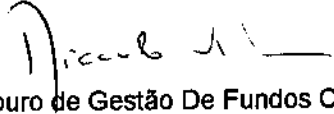
EDITAL N.º I/33921/18/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques Sousa, Diretor Municipal da Presidência, toma público que, em Reunião de Executivo Municipal de 23 de janeiro de 2018, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis o regulamento “Porto de Tradição”, que terá por objeto a densificação dos critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e de entidades de interesse histórico e cultural ou social local da cidade do Porto, definindo os critérios mínimos para o seu reconhecimento, nomeadamente a sua atividade, o seu património material e imaterial e a definição do seu âmbito de aplicação em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98 do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Boletim Municipal (ou seja, 30 de janeiro a 12 de março de 2018), todos os interessados poderão apresentar a sua pronúncia relativamente ao projeto de regulamento “Porto de Tradição”, cujo texto integral se publica em anexo ao presente edital.

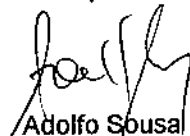
Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas, por escrito, no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto (horário de atendimento: 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira, das 9h00 às 17h00; 4.ª, das 9h00 às 20h00) ou submetidas através do menu Fale Conosco (Sugestão» Âmbito: Cidadania e Associativismo/ Assunto: Discussão Pública) disponível no Balcão de Atendimento Virtual (<http://balcaovirtual.cm-porto.pt>).

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>) e no Balcão de Atendimento Virtual.

Eu,  , Vereador do Pelouro de Economia, Turismo e Comércio e Pelouro de Gestão De Fundos Comunitários, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 29 de janeiro de 2018.

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa



Anexo

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal do Porto, reconhecendo a importância de salvaguardar o comércio local e tradicional, pretende implementar políticas dirigidas à revitalização sustentável das atividades económicas que pelo seu relevante papel no plano cultural, de valorização do património histórico e das vivências tradicionais da cidade mereçam um reconhecimento por parte do Município do Porto. Neste contexto, a estratégia definida pelo Município passa também pela proteção e salvaguarda de entidades de interesse histórico, com ou sem fins lucrativos, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma relevante referência cultural ou social para a cidade.

Nesse sentido, o Município desenvolveu um conjunto de medidas que visam proteger e salvaguardar os estabelecimentos de comércio tradicional local e as entidades de interesse histórico, cultural ou social local, como marca identitária da cidade, bem como salvaguardar as suas características únicas e diferenciadoras e cuja história se funde com a da própria cidade.

Foi neste contexto que foi constituído, em julho de 2016, o Grupo de Trabalho “Porto de Tradição”, composto por representantes dos pelouros do Comércio, Turismo e Fiscalização, da Cultura, do Urbanismo, da Habitação e Ação Social, e por representantes das faculdades de Arquitetura (FAUP), de Letras (FLUP), de Belas Artes (FBAUP) da Universidade do Porto, da Associação dos Comerciantes do Porto (ACP), da Associação Nacional de Proprietários (ANP), e do Departamento Municipal de Comércio e Turismo da Câmara Municipal do Porto (DMCT), cuja missão foi a de conceber e propor critérios para a distinção de estabelecimentos comerciais e de entidades de interesse histórico, cultural ou social local, de acordo com elementos urbanísticos, arquitetónicos, históricos, artísticos, culturais, económicos e sociais, bem como conceber e propor medidas de apoio e proteção desses mesmos estabelecimentos e entidades.

Posteriormente, foi ainda constituído, em março de 2017, um Grupo de Terreno, composto por representantes das faculdades de Letras (FLUP) e de Belas Artes (FBAUP) da Universidade do Porto, do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (IS CET) e da Divisão Municipal do Comércio da Câmara Municipal do Porto (DMC), a quem foi atribuída a missão de testar e densificar, *in loco*, os critérios definidos pelo Grupo de Trabalho para o reconhecimento.

Na esteira do que o Município do Porto vinha já defendendo, foi publicada no dia 14 de junho de 2017, a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que veio “estabelecer o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local”;

✓



Esta Lei prevê um conjunto de medidas de proteção para os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente:

- a) medidas de proteção no âmbito do regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) medidas de proteção no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Aos Municípios compete no âmbito das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação de património, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 3.º Nessa medida, este Diploma prevê que os municípios possam aprovar regulamentos municipais através dos quais:

- a) Densifiquem os critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Definam critérios especiais que tenham em conta as especificidades locais;
- c) Definam programas de apoio e medidas de proteção a adotar pelo município;
- d) Definam critérios de ponderação dos vários elementos em presença distintos daqueles que se encontram previstos na lei, atendendo à realidade local do município.

O Diploma não ignora a conexão entre a competência municipal para o reconhecimento e proteção de estabelecimentos de comércio tradicional local e as entidades de interesse histórico, cultural ou social local e a competência municipal em matéria de gestão urbanística e planeamento territorial. As matérias são transversais e devem ser regulamentadas pelos municípios se e na medida em que estes o considerem adequado.

Neste contexto, é intenção do Município do Porto aprovar um regulamento quanto às matérias que integram a sua competência exclusiva, que permita, a densificação dos critérios, como para além do mais, a consagração de outras medidas de apoio e proteção, para além das que se encontram previstas na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Assim, no exercício das competências que lhe são conferidas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), propõe-se a aprovação do Regulamento de Reconhecimento e Proteção "Porto de Tradição".

✓

Artigo 1.º | Âmbito e objeto

1.O presente Regulamento visa a densificação dos critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos e de entidades de interesse histórico e cultural ou social local da cidade do Porto, definindo os critérios mínimos para o seu reconhecimento e proteção, nomeadamente a sua atividade, o seu património material e imaterial.

2.O presente regulamento visa regular aspetos relativos às operações de urbanização, edificação e utilização, desde que, para o imóvel esteja concluído um procedimento de reconhecimento nos termos do número anterior.

Artigo 2.º | Critérios para o Reconhecimento e Proteção

1. Os critérios de reconhecimento de estabelecimentos ou entidades de interesse histórico, cultural ou social local são os seguintes:

a) No caso de estabelecimentos comerciais:

aa) No critério **Atividade**:

- ✓ A **longevidade reconhecida**, sendo valorados os anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente de aquele ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração;
- ✓ A **continuidade na família/empregados**, sendo valorada a continuidade geracional da loja/empresa na família ou empregados, independentemente da localização geográfica;
- ✓ A **produção**, sendo valorada a origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados), valorizando-se a existência de espaços de oficina/manufatura associados ao funcionamento comercial, na proximidade e visitáveis. Todavia, entende-se como produção própria todos os casos em que as lojas integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações, em local contíguo, ou cidade do Porto e concelhos limítrofes;
- ✓ A **marca e produtos identitários**, sendo valorada marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço, com registo legal) e produtos identitários. Entende-se como produto identitário todos os produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria representativa da cidade e continuidade da atividade. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal;
- ✓ A **Viabilidade Económico-financeira da atividade comercial prosseguida no estabelecimento**, sendo a **rentabilidade da atividade comercial** medida através dos resultados líquidos apresentados nos últimos 5 anos; assim como a **solvabilidade do negócio**, medida através do rácio de autonomia financeira apresentado no último exercício fiscal. Entende-se como autonomia financeira o rácio entre os Capitais Próprios e o Ativo da empresa à data do fecho do último exercício fiscal.



ab) No critério **Património Material**:

- ✓ A **Arquitetura e imagem interior**, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura, ...);
- ✓ A **Arquitetura e imagem exterior**, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...).
- ✓ O **Espólio**, sendo valorado os utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

ac) No critério **Património Imaterial**:

- ✓ A **Representação social**, sendo valorado reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade;

b) No caso de entidades de interesse histórico e cultural ou social local da cidade:

ba) No critério **Atividade**:

- ✓ A **Longevidade reconhecida**, sendo valorados os anos de existência da entidade de interesse histórico e cultural ou social local, desde o ano da sua constituição na localização atual;
- ✓ O **Objeto identitário**, sendo valorados todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentam uma identidade própria designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas, desportivas ou de respostas sociais. Fornecer um testemunho único ou excepcional sobre uma tradição cultural, recreativa, desportiva, viva ou desaparecida, ou efetiva resposta social.
- ✓ A **Atividade**, sendo valorada a existência de oferta de atividades culturais, desportivas ou de respostas sociais que contribuem para a coesão social da comunidade, freguesia, cidade e/ou concelhos limítrofes. Salienta-se, para efeitos deste critério, a dimensão da oferta de atividades da entidade, o volume de usufruidores e a área de alcance das mesmas.

bb) No critério **Património Material**:

- ✓ A **Arquitetura e imagem interior**, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,...);
- ✓ A **Arquitetura e imagem exterior**, sendo valorada a qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, letreiros, ...);
- ✓ O **Espólio**, sendo valorados os utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental da entidade de interesse histórico e cultural ou social local a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade



específica da mesma, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção e a difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequados à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade da entidade.

bc) No critério **Património Imaterial**:

- ✓ A **Representação social**, sendo valorado o reconhecimento, notoriedade e significado da entidade de interesse histórico e cultural ou social local para a história, arte e cultura da cidade.

2. Os critérios gerais de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e de entidades de interesse histórico e cultural ou social local da cidade estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, são densificados nos termos dos Anexos 1 e 2 do presente Regulamento, do qual são parte integrante, devendo ser apresentadas evidências comprovativas da verificação de cada um dos critérios a valorar.

Artigo 3.º | Instrução do Pedido de Reconhecimento

1. O procedimento inicia-se mediante requerimento do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local, de órgão da freguesia respetiva ou de associação de defesa do património cultural.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no Gabinete do Município da Câmara Municipal do Porto e instruído com os seguintes elementos:

- a) Breve memória descritiva e justificativa, referindo designadamente os seguintes itens: caracterização do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local, descrição do património material, cultural e histórico e história do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local e significado para a vida económica, social, e cultural da cidade do Porto;
- b) Escrituras de constituição de sociedade;
- c) Escrituras de arrendamento comercial;
- d) Fotografias antigas (interior e fachada);
- e) Elementos de multimédia – páginas internet que façam referência ao estabelecimento comercial;
- f) Notícias de jornal antigas e atuais;
- g) Vídeo-reportagens;
- h) Rótulos de produtos;
- i) Imagem de marca;
- j) Patente da marca;
- k) Projetos de arquitetura/design;
- l) Desenhos, símbolos, motivos, cores, logotipos e tipos de letra dos meios de comunicação;

✓

- m) Obras de arte;
- n) Projeto global ou programa decorativo;
- o) Bens materiais e documentos relacionados com a atividade comercial alvo de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação;
- p) Outras evidências.

3. Se na Câmara Municipal estiver em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel deve ser identificado o respetivo número do processo.

Artigo 4.º | Processo de Avaliação

1. A avaliação de cada estabelecimento ou entidade é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.
2. Aos serviços municipais, ou sob a sua coordenação, compete proceder à análise e instrução dos processos, tendo por base:
 - a) As evidências e os documentos apresentados pelos estabelecimentos ou entidades e os critérios constantes no artigo 2.º,
 - b) Visitas/entrevistas ao local;
 - c) Preenchimento de inquérito com proposta de pontuação;
 - d) Elaboração de Ficha de Caracterização;
 - e) Instrução de proposta a apresentar à Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º | Comissão de Acompanhamento

1. As propostas referidas no Artigo 5º, alínea e) serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento, a quem compete pronunciar-se sobre a proposta final a ser submetida à decisão do Executivo Municipal.

2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um representante de:

- Associação Nacional de Proprietários;
- Associação de Comerciantes do Porto;
- União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Porto (UDIPSS- Porto)
- Associações Desportivas do Porto;
- Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
- Pelouro da Economia, Turismo e Comércio;
- Pelouro do Urbanismo;
- Pelouro da Habitação e Coesão Social;

✓

- Pelouro da Cultura.

3. Cabe ao representante do Pelouro com a tutela do Comércio a coordenação desta Comissão

4.O funcionamento da Comissão será regido por um regimento elaborado e aprovado pelos seus membros.

Artigo 6.º | Processo de Reconhecimento

1. Serão reconhecidos os estabelecimentos comerciais que:

- a) Obtenham pontuação, cumulativamente, nos seguintes critérios, conforme densificados no anexo 1:
- Atividade, nos elementos longevidade reconhecida e viabilidade económico- financeira, e pelo menos um dos três restantes elementos do presente critério;
 - Património Material, num elemento do presente critério;
 - Património Imaterial, num elemento do presente critério.

e

b) A soma da pontuação dos elementos constantes dos critérios descritos no Anexo 1 atinja, pelo menos, 26 valores.

2.São reconhecidas as entidades de interesse histórico e cultural ou social local que:

- a) Obtenham pontuação cumulativamente nos seguintes critérios, conforme densificados no Anexo 2:
- Atividade, no elemento longevidade reconhecida, e pelo menos um dos dois restantes elementos do presente critério;
 - Património Material, num elemento do presente critério;
 - Património Imaterial, num elemento do presente critério.

b) A soma da pontuação dos elementos constantes dos critérios descritos no Anexo 2 atinja, pelo menos, 19 valores.

3. São excluídas as candidaturas de estabelecimentos e de entidades internacionais.

4. São ainda excluídas as candidaturas que, em um dos critérios, obtenham a valoração 0.

Artigo 7.º | Decisão

1. A decisão de reconhecimento e proteção “Porto de Tradição” é da competência da Câmara Municipal do Porto, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento, nos termos do artigo 6.º da Lei supra referida e ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2. A decisão de reconhecimento e proteção é precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias.

3. A decisão de reconhecimento é titulada através de documento próprio emitido, a pedido do requerente,

✓

pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 8.º | Operações urbanísticas em imóvel com procedimento de reconhecimento concluído

1. Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código Regulamentar do Município do Porto, as operações urbanísticas sobre imóveis onde se localizam estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local devem prever as condições necessárias para a manutenção do estabelecimento ou entidade.

2. O disposto no número anterior não se aplica:

- a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento; e
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 9.º | Divulgação do Reconhecimento “Porto Tradição”

- 1. Aos estabelecimentos ou entidades reconhecidas é atribuída uma placa identificativa.
- 2. A Câmara Municipal do Porto assegura a divulgação atualizada do reconhecimento e proteção “Porto de Tradição”, através do seu sítio, bem como demais publicitação e difusão que entenda oportuna, designadamente através da publicação em guias turísticos ou outros.

Artigo 10.º | Medidas de proteção

- 1. As medidas de proteção aplicam-se a:
 - a) Estabelecimento comercial ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local com ou sem fins lucrativos
 - b) Proprietário do imóvel ou ao arrendatário do imóvel em que esteja situado o estabelecimento ou a entidade que é reconhecido como “Porto Tradição”.
- 2. O Município do Porto atribui aos estabelecimentos ou a entidades de interesse histórico e cultural ou





social local com ou sem fins lucrativos as seguintes medidas especiais de proteção:

- a) Incentivos Fiscais aplicados à Zona Histórica do Porto independentemente da sua localização geográfica;
- b) Isenção de taxas de publicidade e ocupação do domínio público no âmbito do Código Regulamentar do Município do Porto;
- c) Formação e consultoria em domínios específicos e direcionados à atividade comercial.
- d) Criação de mecanismos de visibilidade abarcando diferentes plataformas de comunicação visando a sustentabilidade das Lojas "Porto de Tradição";
- e) Conção de roteiros culturais temáticos "Porto de Tradição";

3. O Município do Porto atribui aos proprietários de imóveis onde estejam situados os estabelecimentos ou a entidade reconhecidos de interesse histórico e histórico ou social local as seguintes medidas especiais:

- a) Aplicação dos incentivos fiscais em vigor na Zona Histórica do Porto, independentemente da sua localização geográfica.

Artigo 11.º | Manutenção do reconhecimento e proteção

1. O reconhecimento e proteção é válido pelo período mínimo de quatro anos, sendo renovada automaticamente, exceto nos casos previstos no número seguinte.
2. Aos estabelecimentos e entidades que sofram alterações, durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, é-lhes revogada o reconhecimento e proteção, por decisão da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 12.º | Direitos de autor e direitos conexos

O Município do Porto reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.



Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado
4099-601 Porto
T. +351 222 497 000
F. +351 222 497 171
dmpr@cm-porto.pt



Anexo 1 | Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de estabelecimentos

✓

Critérios e elementos a aplicar a estabelecimentos

1.1. Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirido por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Anos | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 25 - 39 anos | 1 |
| 40 - 59 anos | 2 |
| 60 - 79 anos | 3 |
| 80 - 99 anos | 4 |
| igual ou mais de 100 anos | 5 |

1.2. Continuidade na família/empregados

Descrição: Continuidade geracional da loja/empresa na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Anos | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 0 - 24 anos | 0 |
| 25 - 39 anos | 1 |
| 40 - 59 anos | 2 |
| 60 - 79 anos | 3 |
| 80 - 99 anos | 4 |
| igual ou mais de 100 anos | 5 |



1.3. Produção

Descrição: Origem dos produtos comercializados (local onde são manufacturados), valorizando-se a existência de espaços de oficina/manufatura associados ao funcionamento comercial, na proximidade e visitáveis. Todavia, entende-se como produção própria todos os casos em que as lojas integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações, em local contíguo, ou cidade do Porto e concelhos limítrofes.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas, ...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Apenas produtos estrangeiros/Sem produção própria |
| 1 | Produtos estrangeiros e nacionais/Sem produção própria |
| 2 | Produção nacional em exclusivo ou dominante |
| 3 | Produção própria, mas pouco relevante |
| 4 | Produção própria relevante |
| 5 | Apenas produção própria |

1.4. Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço, com registo legal) e produtos identitários. Entende-se como produto identitário todos os que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria representativa da cidade e continuidade da atividade. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|---|
| 0 | Sem marca ou produtos identitários representativos da cidade. |
| 1 | Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários representativos da cidade. |
| 2 | Tem produtos identitários representativos da cidade, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos. |

✓

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 3 | Tem vários produtos identitários representativos da cidade ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patente. |
| 4 | Tem marca registada forte ou patente e produto representativo da cidade. |
| 5 | Com registo de marca e patente de produto representativo da cidade. |

1.5. Viabilidade Económico-financeira

Descrição: Resultados Líquidos dos últimos 5 anos e autonomia financeira do último exercício fiscal.

Meios de Verificação: IES (Informação Empresarial Simplificada) apresentados pelos requerentes

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação: Será a média simples da pontuação obtida nos dois indicadores seguintes:

1.5.1 Resultados Líquidos

| Pontuação | Descrição |
|-----------|-------------------------------------|
| 0 | Prejuízos últimos 5 anos |
| 1 | 1 ano de lucros nos últimos 5 anos |
| 2 | 2 anos de lucros nos últimos 5 anos |
| 3 | 3 anos de lucros nos últimos 5 anos |
| 4 | 4 anos de lucros nos últimos 5 anos |
| 5 | 5 anos de lucros nos últimos 5 anos |

1.5.2 Autonomia Financeira

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Capitais Próprios negativos |
| 1 | Autonomia Financeira entre 0% e 10% |
| 2 | Autonomia Financeira entre 10,1% e 17,5% |
| 3 | Autonomia Financeira entre 17,6% e 25% |
| 4 | Autonomia Financeira entre 25,1% e 32,5% |
| 5 | Autonomia Financeira superior a 32,5% |

2.1. Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura, ...).

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias,

✓

projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem qualidade nem conserva elementos originais. |
| 1 | Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante. |
| 2 | Preserva alguns elementos, mas a qualidade global é má ou razoável. |
| 3 | Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante. |
| 4 | Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa. |
| 5 | Apresenta uma qualidade excepcional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais. |

2.2. Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...).

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem qualidade nem conserva elementos originais. |
| 1 | Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante. |
| 2 | Preserva alguns elementos, mas a qualidade global é má ou razoável. |
| 3 | Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante. |
| 4 | Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa. |
| 5 | Apresenta uma qualidade excepcional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais. |



2.3. Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Para salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para proteção e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valorização deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem espólio. |
| 1 | Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições. |
| 2 | Tem poucos elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos. |
| 3 | Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos. |
| 4 | Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto. |
| 5 | Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto. |

2.4. Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valorização deste critério.

✓

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|------------------|--|
| 0 | Estabelecimento e atividade praticamente desconhecido. |
| 1 | Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido. |
| 2 | Estabelecimento e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações. |
| 3 | Estabelecimento e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade. |
| 4 | Estabelecimento e atividade com grande reconhecimento e notoriedade. |
| 5 | É considerado como um dos símbolos da cidade. |

✓

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 000
F. +351 222 097 177
dm.p@cm-porto.pt



Anexo 2 | Critérios e escala de avaliação de reconhecimento e proteção de entidades de interesse histórico e cultural ou social local

✓

I. Critérios e elementos a aplicar a entidade de interesse histórico e cultural ou social local

1.1. Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência da entidade de interesse histórico e cultural ou social local, desde o ano da sua constituição na localização atual.

Meios de Verificação: Almanques e outros anuários, faturas, jomais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Anos | Pontuação |
|---------------------------|-----------|
| 25 - 39 anos | 1 |
| 40 - 59 anos | 2 |
| 60 - 79 anos | 3 |
| 80 - 99 anos | 4 |
| igual ou mais de 100 anos | 5 |

1.2. Objeto identitário

Descrição: Entende-se por objeto identitário e representativo da cidade todos os produtos/atividades/práticas/respostas sociais que pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentam uma identidade própria designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas, desportivas ou de respostas sociais. Fornecer um testemunho único ou excecional sobre uma tradição cultural, recreativa, desportiva, viva ou desaparecida, ou efetiva resposta social.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos, ...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Sem produtos ou atividades ou práticas culturais ou recreativas ou desportivas ou respostas sociais, relevantes para a cidade. |
| 1 | Tem produtos ou atividades ou práticas ou respostas sociais, mas sem relevância para a cidade. |
| 2 | Tem produtos ou atividades ou práticas ou respostas sociais |

✓

| Pontuação | Descrição |
|-----------|---|
| | identitárias relevantes para a cidade, mas com pouca expressão no conjunto do objeto. |
| 3 | Tem um produto ou atividade ou prática ou resposta social relevante e representativa da cidade. |
| 4 | Tem um produto ou atividade ou prática ou resposta social identitária e relevante para a cidade mas muito significativo, decorrente da presença continuada. |
| 5 | Tem vários produtos ou atividades ou práticas ou respostas sociais identitárias e relevantes para a cidade e existentes, decorrente da presença continuada. |

1.3. Atividade

Descrição:

Existência de oferta de atividades culturais, desportivas ou de respostas sociais que contribuem para a coesão social da comunidade, freguesia, cidade e/ou concelhos limítrofes.

Salienta-se, para efeitos deste critério, a dimensão da oferta de atividades da entidade, o volume de usufruidores e a área de alcance das mesmas.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, folhetos, material diverso de divulgação, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Sem oferta de atividades de qualquer natureza ou de resposta social. |
| 1 | Com reduzida oferta de atividades ou de resposta social sem expressão no conjunto de entidades da mesma natureza. |
| 2 | Com alguma oferta de atividades culturais, desportivas ou de respostas sociais, com expressão na comunidade e/ou freguesia em que se insere. |
| 3 | Com alguma oferta de atividades culturais, desportivas, ou de respostas sociais com expressão numa área geográfica considerável (cidade e concelhos limítrofes). |
| 4 | Vasta oferta de atividades culturais, desportivas ou de respostas sociais, abrangendo um grande número de |

| | |
|---|---|
| | usufruidores com expressão na comunidade e/ou freguesia em que se insere. |
| 5 | Vasta oferta de atividades culturais, desportivas ou de respostas sociais, abrangendo um grande número de usufruidores e cobrindo uma área geográfica |

2.1. Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura,...).

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem qualidade nem conserva elementos originais. |
| 1 | Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante. |
| 2 | Preserva alguns elementos, mas a qualidade global é má ou razoável. |
| 3 | Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante. |
| 4 | Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa. |
| 5 | Apresenta uma qualidade excepcional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais. |

2.2. Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, letreiros, ...).

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.



Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem qualidade nem conserva elementos originais. |
| 1 | Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante. |
| 2 | Preserva alguns elementos, mas a qualidade global é má ou razoável. |
| 3 | Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante. |
| 4 | Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa. |
| 5 | Apresenta uma qualidade excepcional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais. |

2.3. Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental da entidade de interesse histórico e cultural ou social local a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica da mesma, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade da entidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...).

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|--|
| 0 | Não tem espólio. |
| 1 | Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições. |
| 2 | Tem poucos elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos. |
| 3 | Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos. |
| 4 | Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto. |
| 5 | Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto. |

2.4. Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da entidade de interesse histórico e cultural ou social local para a história, arte e cultura da cidade.

Meios de Verificação: Testemunhos + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/valoração deste critério.

Pontuação:

| Pontuação | Descrição |
|-----------|---|
| 0 | Entidade de interesse histórico e cultural ou social local e atividade praticamente desconhecida. |
| 1 | Entidade de interesse histórico e cultural ou social local e atividade pouco conhecida. |
| 2 | Entidade de interesse histórico e cultural ou social local e atividade conhecidas só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações. |
| 3 | Entidade de interesse histórico e cultural ou social local e atividade bem conhecidas da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade. |
| 4 | Entidade de interesse histórico e cultural ou social local e atividade com grande reconhecimento e notoriedade. |
| 5 | É considerada como um dos símbolos da cidade. |

✓